



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0168/23 São Domingos do Cariri-PB, 05 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 7º, DO
PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO ARTIGO
17, DO PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 34 E DO
ARTIGO 49, TODOS DA LEI 02 DE 2010 DE
23 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Prefeito do Município de São Domingos do Cariri - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei .

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 02 de 02 de fevereiro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo único: O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de quatro anos, admitida reconduções sucessivas;

Art. 2º - O Parágrafo único, inciso IV do artigo 17 da Lei 02 de 02 de fevereiro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único - São requisitos para os candidatos ao Conselho

(...)

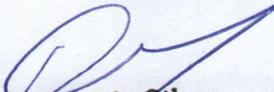
IV - Ensino médio completo;

(...)

Art. 3º - O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 34 da Lei 02 de 02 de fevereiro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único - Os cidadãos poderão votar em apenas um candidato constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiveram mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica revogado o Artigo 49 da Lei 02 de 02 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA.

Prefeito constitucional

Onildo L. A. Silva
PREFEITO